

PARECER CONJUNTO 1414/96 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE
 CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E
 MEIO AMBIENTE E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO
 DE LEI 551/96.

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Nobre Vereador Nelson Guimarães Proença, visa obrigar a identificação no carnê do Imposto Territorial Urbano, da zona urbana onde está localizado o imóvel.

O autor justifica tal exigência, para facilitar aos contribuintes a informação de zoneamento, contribuindo para que o proprietário ou possuidor do imóvel tenha o conhecimento das possibilidades de construção, reforma ou utilização pelos usos permitidos pela Legislação de uso e ocupação do solo.

A propositura não apresenta óbices legais, encontrando amparo nos artigos 13, Inciso I e 84 da Lei Orgânica do Município.

Pela Legalidade.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, considera que a propositura vem ao encontro do interesse público.

Favorável, portanto, o Parecer.

A Comissão de Finanças e Orçamento considera que nada há a opor, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias.

Favorável, portanto, o Parecer.

Sala das Comissões Reunidas, em 25/06/96.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Arselino Tatto

Gilson Barreto

Nelo Rodolfo

Oswaldo Sanches

Mário Noda

Aurélio Nomura

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO
 AMBIENTE

Aldaíza Sposati

Bruno Feder

Tereza Lajolo

Ana Maria Quadros

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Almir Guimarães

Edson Simões

Hanna Gharib

Nelson Proença

Zenas Pires